



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 12

Data 03/12/2025



LEI MUNICIPAL Nº 684/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGUIAR- PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a câmara municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aguiar-PB, o **Programa Municipal de Recomposição da Aprendizagem**, com o objetivo de garantir o direito à aprendizagem e a recuperação das defasagens educacionais, decorrentes da pandemia, bem como promover a inclusão digital e o fortalecimento do processo pedagógico.

Art. 2º - O Programa compreenderá ações pedagógicas específicas, realizadas durante o período letivo, com a participação de professores, monitores, auxiliares de sala e demais profissionais da educação.

Art. 3º - Poderão ser convocados para atuar no Programa, mediante processo seletivo simplificado, profissionais com formação em licenciatura, estudantes regularmente matriculados em cursos de licenciatura, bem como profissionais com notório saber comprovado na área educacional.

Art. 4º - O Programa terá início em 1º de julho de 2025, com duração mínima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser utilizadas as fontes do FUNDEB (30%) e outras que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aguiar, 03 de dezembro de 2025.


Manoel Batista Guedes Filho
Prefeito Municipal